



ATUALIZADA ATÉ A PORTARIA GSF Nº 142, DE 05/07/2019.

PORTARIA GSF Nº 096 /2018
PUBLICADO NO DOE Nº 98, DE 25/05/2018

Teresina, 24 de maio de 2018.

Dispõe sobre a geração e armazenamento de documentos em formato digital no âmbito do Processo Eletrônico – e-Processo.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos visando a correta formação do processo eletrônico,

R E S O L V E:

Art. 1º Os documentos e peças a serem anexados ao e-Processo, de que trata o Decreto nº 16.953, de 23 de dezembro de 2016, deverão, quando não estiverem em formato eletrônico, ser digitalizados e, em qualquer caso, inseridos no processo na forma que segue:

I - em formato “*Portable Document Format*” (PDF);

~~II – em arquivos distintos de, no máximo, 30 (trinta) Megabytes cada, não podendo, o total anexado, ultrapassar 300 (trezentos) Megabytes, que serão assinados digitalmente e inseridos ao e-Processo por meio de funcionalidade disponibilizada pela SEFAZ no ambiente restrito da Agência Virtual de Atendimento – e-AGEAT.;~~

*II - em arquivos distintos de, no máximo, 30 (trinta) Megabytes cada, não podendo, o total anexado, ultrapassar 60 (sessenta) Megabytes, que serão assinados digitalmente e inseridos ao e-Processo por meio de funcionalidade disponibilizada pela SEFAZ no ambiente restrito da Agência Virtual de Atendimento – e-AGEAT;

**Inciso II com redação dada pela Portaria GSF nº 142, de 05/07/19, art 1º, I.*

III – na sequência em que deverão constar no processo;

IV – em arquivos livres de vírus ou de ameaças que possam comprometer a confidencialidade, disponibilidade e integridade do sistema de Processo Eletrônico – e-Processo.

~~**Art. 2º** Os arquivos em formato PDF em tamanho superior a 300 (trezentos) megabytes ou não paginável deverão ser inseridos ao e-processo por meio de funcionalidade específica, disponível no ambiente restrito da e-AGEAT.~~

*Art. 2º Os arquivos em formato PDF em tamanho superior ao definido no art. 1º e os arquivos não pagináveis deverão ser inseridos ao e-processo por meio de funcionalidade específica, disponível no ambiente restrito da e-AGEAT.

**Caput do art 2º com redação dada pela Portaria GSF nº 142, de 05/07/19, art 1º, II.*



§ 1º A funcionalidade de que trata o *caput*:

~~I - permite o *upload* de arquivo compactado na extensão "zip" ou "rar" e em tamanho máximo de 100 (cem) Megabytes cada, devendo, o que exceder esse limite, ser fracionado em tantos arquivos quantos forem necessários de forma a observar o mesmo formato e limites.~~

*I - permite o upload de arquivo compactado na extensão "zip" ou "rar" e em tamanho máximo de 100 (cem) Megabytes cada, devendo, o que exceder esse limite, ser fracionado em tantos arquivos quantos forem necessários de forma a observar o mesmo formato e limites.

**Inciso I com redação dada pela Portaria GSF nº 142, de 05/07/19, art 1º, II.*

II - gera um Termo de Vinculação do Arquivo Digital a Processo Eletrônico, Anexo I desta Portaria, que conterà:

- a) numeração, gerada pelo sistema de processamento de dados da SEFAZ;
- b) identificação do processo eletrônico a que o(s) arquivo(s) está(ão) sendo vinculado(s);
- c) identificação do sujeito passivo ou interessado no processo eletrônico;
- d) data e hora de sua emissão;
- e) lista de arquivo(s) anexado(s), contendo o nome, a descrição do conteúdo, o tamanho do arquivo e a chave de codificação digital, calculada com base em todas as informações contidas no arquivo anexado, além do nome e assinatura digital do usuário;
- f) a funcionalidade através da qual o(s) arquivo(s) listado(s) poderá(ão) ser acessado(s) para *download*;
- g) informação de que cópia dos arquivos poderá ser obtida nas Agências de Atendimento da SEFAZ mediante o fornecimento, por parte do interessado legalmente autorizado, de mídia magnética;

§ 2º O Termo de que trata o inciso II do § 1º do *caput*, após assinado digitalmente pelo usuário, deverá ser anexado ao processo eletrônico.

§ 3º Para os efeitos desta Portaria, arquivos não pagináveis são aqueles que possuem formatos que não possam ser convertidos para PDF sem causar, no resultado da conversão, perda de informação, resolução ou característica que resulte no comprometimento da análise do conteúdo.

§ 4º O arquivo compactado de que trata o inciso I do § 1º do *caput* observará o que segue:

I - deverá conter apenas um documento;

II - não deverá conter documento no formato PDF em tamanho menor ou igual a 30 (trinta) Megabytes, conforme definido no inciso II do art. 1º.

III - não deverá conter outro arquivo compactado;

§ 5º A chave de codificação digital de que trata a alínea "e" do inciso II do *caput* deve ser gerada por meio da aplicação do algoritmo "Message Digest 5" – MD5, de domínio público e desenvolvido especificamente para autenticação de dados informatizados.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA - GSF
Home Page: www.sefaz.pi.gov.br

Art. 3º O(s) arquivo(s) mencionado(s) no Termo de que trata o art. 2º deve(m) ser armazenado(s) digitalmente nos servidores da Secretaria da Fazenda, permitindo que os interessados no processo possam acessá-lo(s) por meio da internet para *download*.

§1º Na impossibilidade de efetuar *download* dos arquivos anexados digitalmente ao processo eletrônico, o interessado, legalmente habilitado, poderá solicitar em uma das Agências de Atendimento da SEFAZ a cópia dos arquivos.

§2º A disponibilização da cópia dos arquivos de que trata o §1º dependerá do fornecimento, por parte do interessado, de mídia magnética e será entregue mediante a emissão de Recibo de Fornecimento de Cópia de Arquivo Digital, Anexo II desta Portaria, gerado pela SEFAZ por meio de funcionalidade própria e assinado pelo solicitante.

§3º O recibo a que se refere o §2º deverá conter no mínimo as seguintes informações:

I - numeração gerada pelo sistema de processamento de dados da Secretaria da Fazenda;

II - identificação do contribuinte ou interessado;

III - número do processo eletrônico;

IV - identificação do(s) arquivo(s) a serem fornecidos, contendo a correspondente chave de codificação digital;

VI - identificação do servidor responsável pela cópia.

§ 4º O recibo de que trata o §2º, assinado pelo solicitante, deverá ser inserido no sistema e, após assinado digitalmente por servidor fazendário, ser anexado aos autos do processo eletrônico correspondente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA, em Teresina (PI), 24 de maio de 2018.

RAFAEL TAJRA FONTELES
Secretário da Fazenda



ANEXO I

 ESTADO DO PIAUÍ SECRETARIA DA FAZENDA		TERMO DE VINCULAÇÃO DE ARQUIVO DIGITAL A PROCESSO ELETRÔNICO			
Órgão: Data de Emissão:		Número do Termo: Número do Processo: Data do Processo:			
IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE/INTERESSADO					
Inscr. Estadual: Nome Empresarial: Endereço: Complemento: Município: CNAE PRINCIPAL:		CNPJ/CPF: Bairro: Estado:			
ESPECIFICAÇÕES DA AÇÃO FISCAL					
Tipo de Ação: Tipo de Procedimento: Tributo/Período a Fiscalizar:					
ARQUIVOS					
Seq	Nome	Descrição de conteúdo	Tipo	Tam.	HashCode (MD5)
<p>O download dos arquivos relacionados neste recibo pode ser realizado através da internet por meio da funcionalidade VISUALIZAR ARQUIVOS INCORPORADOS, do Módulo ÓRGÃO PREPARADOR, menu PROCESSOS, disponível no ambiente restrito da Agência Virtual de Atendimento – e-AGEAT.</p> <p>Cópia destes arquivos poderá, ainda, ser obtida nas Agências de Atendimento da SEFAZ mediante o fornecimento, por parte do interessado legalmente autorizado, de mídia magnética gravável.</p> <p>A integridade das informações digitais contidas nos arquivos eletrônicos relacionados neste recibo é assegurada por meio da vinculação da chave de codificação digital gerada pelo algoritmo hash MD5 (Message Digest 5), de domínio público e meio válido de comprovação de integridade de arquivos.</p>					
SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO DESTE TERMO					
(Nome) (Cargo) – Matrícula:					
CIÊNCIA DO INTERESSADO OU REPRESENTANTE LEGAL					
Declaro-me ciente dos termos deste documento, do qual recebi uma via:					



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA - GSF
Home Page: www.sefaz.pi.gov.br

Nome:	Data:
Assinatura:	Hora:
Cargo:	CPF:



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO
Home Page: www.sefaz.pi.gov.br

ANEXO II

 ESTADO DO PIAUÍ SECRETARIA DA FAZENDA	RECIBO DE FORNECIMENTO DE CÓPIA DE ARQUIVO DIGITAL
---	---

Órgão:
Data de Emissão:

Número do Recibo:
Número do Processo:
Data do Processo:

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE/INTERESSADO

Inscr. Estadual:
Nome Empresarial:
Endereço:
Complemento:
Município:
CNAE PRINCIPAL:

CNPJ/CPF:

Bairro:
Estado:

ESPECIFICAÇÕES DA AÇÃO FISCAL

Tipo de Ação:
Tipo de Procedimento:
Tributo/Período a Fiscalizar:

ARQUIVOS

Seq	Nome	Descrição de conteúdo	Tipo	Tam.	HashCode (MD5)

A integridade das informações digitais contidas nos arquivos eletrônicos relacionados neste recibo é assegurada por meio da vinculação da chave de codificação digital gerada pelo algoritmo hash MD5 (Message Digest 5), de domínio público e meio válido de comprovação de integridade de arquivos.

SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO DESTES TERMOS

(Nome)
(Cargo) – Matrícula:

CIÊNCIA DO INTERESSADO OU REPRESENTANTE LEGAL

Declaro-me ciente dos termos deste documento, do qual recebi uma via:

Nome:

Data:

Assinatura:

Hora:

Cargo:

CPF: